

INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

Inspeção de veículos e seus reboques (atualização)

Reabertura ao público dos centros de inspeção técnica de veículos

O Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, que decretou o estado de emergência cessou os seus efeitos às 23:59h do dia 2 de maio e em sequência foi declarada situação de calamidade, através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que veio dar início ao processo — ainda que lento e gradual — de levantamento das medidas de confinamento.

Desta forma, foi publicado o Decreto-Lei Nº 21/2020 de 16 de maio que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março, que estabeleceu medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório de resposta à epidemia SARS - CoV -2 no âmbito das inspeções técnicas periódicas de veículos a motor e seus reboques.

Este Decreto-Lei revoga os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março, e a Portaria n.º 80-A/2020, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-E/2020, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 90/2020, de 9 de abril, que regulou o regime de prestação de serviços essenciais de inspeção de veículos.

Assim, é revogada a suspensão parcial da atividade dos centros de inspeção técnica, **sendo permitida a abertura ao público dos centros de inspeção aos utentes para que procedam à inspeção periódica de veículos, impondo-se, no entanto, o cumprimento de medidas de ocupação, permanência e distanciamento físico que salvaguardem os utentes e os funcionários.**

Mantém-se em vigor o regime excecional de inspeção periódica, segundo o qual os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados à inspeção periódica no período que decorre desde 13 de março de 2020 até ao dia 30 de junho de 2020, veem o seu prazo prorrogado por cinco meses contados da data da matrícula.

Mantém-se igualmente em vigor o regime excepcional de responsabilidade civil automóvel, em que as seguradoras assumem a responsabilidade pelos acidentes ocorridos com viaturas sem inspeção periódica, desde que o seguro esteja ativo.

Decreto-Lei n.º 10-C/2020

<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/130602978/details/normal?l=1>

Decreto-Lei nº 21/2020

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/133879986/details/maximized>

